



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 077/2019

Assunto: Encaminha Lei N.º 641/2019

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 12/04/2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vimos encaminhar Lei N.º 641/2019, que versa sobre: "ALTERA A LEI Nº 567, DE 25 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

  
Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

Ilm.º Sr.

Carlos Elísio de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ferros-MG

PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 16/04/19  
HORA: 11:38  
  
ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 641, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 567, DE 25 DE MARÇO DE  
2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 32 da Lei nº 567, de 25 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ....

IX – Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada. "

Art. 2º O Inciso II do art. 33 da Lei 567, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33...

II- Exercer outra atividade remunerada."

Art. 3º O caput do art. 42 e o inciso I do § 1º do mesmo artigo da Lei 567, de 25 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 42. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, publicar o edital do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.069 de 1990.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º O Edital de Convocação para escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I- A composição da Comissão de Escolha;"

Art. 4º Fica inserido na Lei nº 567, de 25 de março de 2015, os artigos 42-A com a seguinte redação:

"Art. 42-A São etapas do Processo de escolha do Conselheiro Tutelar:

I- Inscrição dos candidatos;

II- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Avaliação psicológica;

IV- Eleição dos candidatos por meio de voto.

Parágrafo Único. A forma em que será realizada cada etapa prevista neste artigo será definido pelo CMDCA, através de Resolução.

Art. 5º Fica inserido no art. 44 da Lei nº 567, de 25 de março de 2015, o Inciso VII com a seguinte redação:

" VII - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 03 de abril de 2019.

  
Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal